

# Carta Ibero-Americana de Princípios e Direitos em ambientes Digitais



Secretaría General  
Iberoamericana  
Secretaria-Geral  
Ibero-Americana

Adotada na XXVIII XXVIII Cúpula Ibero-Americana das/os Chefes de estado e de Governo, em Santo Domingo, República Dominicana, no dia 25 de março de 2023.

# Carta Ibero-Americana de Princípios e Direitos em ambientes Digitais\*

\* Entende-se por Direitos Digitais os Direitos Humanos em ambientes digitais.

Introdução . . . . .	1
1. Centralidade da pessoa. Direitos e deveres em ambientes digitais . . . .	5
2. Inclusão digital e conectividade. . . . .	8
3. Privacidade, confiança, segurança de dados e cibersegurança em ambientes digitais inclusivos e seguros . .	11

4. Acesso pleno à educação, à cultura e à saúde em ambientes digitais inclusivos e seguros . . . . .	14
5. Especial atenção a crianças e adolescentes . . . . .	16
6. Participação social, econômica e política em ambientes digitais justos e sustentáveis . . . . .	19
7. Administração pública digital . . . . .	22
8. Economia digital justa, inclusiva, e segura . . . . .	25
9. Uma abordagem de tecnologias emergentes que não renuncie à centralidade das pessoas . . . . .	28
10. Assistência e cooperação Ibero-Americana para a transformação digital . . . . .	30





# Introdução

A digitalização acarreta uma profunda transformação que impacta todos os aspectos da vida das pessoas e apresenta enormes desafios, que devem ser abordados garantindo o exercício dos direitos, o cumprimento dos deveres e o desenvolvimento de **sociedades digitais inclusivas, justas, seguras, resilientes e sustentáveis**.

As tecnologias da informação e comunicação (doravante, TICs) trazem oportunidades e apresentam novos desafios, o que implica superar os grandes obstáculos que enfrentam os países em desenvolvimento para aceder a elas, tais como a falta de um ambiente adequado, recursos suficientes, infraestrutura, educação, capacidade, investimento, conectividade e o impacto de medidas coercitivas unilaterais.

Os temas derivados dos avanços tecno-

lógicos e a transformação digital foram objeto de pronúncia no âmbito das Cúpulas Ibero-Americanas de Chefes de Estado e de Governo, tais como o item 6 da Declaração da XXVII Cúpula Ibero-Americana realizada em Andorra (2021), pelo qual as e os Chefes de Estado e de Governo *“Coincidiram na importância de alcançar uma sociedade digital inclusiva, regulada, segura e transparente, como fonte de desenvolvimento sustentável que permita eliminar as brechas digitais entre os países e dentro deles”*.

As Ministras, Ministros e Altas Autoridades de Ciência, Tecnologia e Inovação dos países Ibero-Americanos, na Reunião celebrada no marco da referida Cúpula, acordaram *“Promover ações específicas no âmbito da Sociedade Digital, com especial e urgente atenção à redução e eliminação da brecha digital, as formas de trabalho a distância, a pri-*



*vacidade e a proteção de dados, a veracidade da informação e os direitos “online”, no marco do mandato de impulsionar uma Agenda Digital Ibero-Americana e promover a organização de um Foro Digital” (item 12), ao qual acresce o referido na Declaração da V Reunião de Ministras, Ministros e Altas Autoridades de Ciência, Tecnologia e Inovação celebrada em Santiago de Compostela (2022) com relação ao início dos trabalhos para a elaboração de uma Carta Ibero-Americana de Direitos Digitais.*

*Destaca-se como antecedente a adoção da Carta Ibero-Americana de Governo Eletrônico no marco da XVII Cúpula de Chefes de Estado e de Governo (2007), com a finalidade de “Promover a colaboração entre o setor público, privado e os atores da sociedade civil, na aplicação das políticas públicas, elevar a qualidade da sua implementação, fortalecer a coordenação da institucionalidade social, consolidar a modernização da gestão pública, combater a corrupção e assegurar a transparência e a administração eficiente dos recursos públicos” (Item 18, Declaração de Santiago).*

Manifestamos o nosso compromisso com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e o direito internacional, as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, do Conselho de Direitos Humanos e da UIT, que

reconhecem que os mesmos direitos existentes “offline” devem ser protegidos também nos ambientes digitais, tendo em consideração as suas particularidades, e tomamos nota de outras iniciativas tais como a *Declaração de Lisboa - Democracia Digital com Propósito e a Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital*, assim como a *Agenda Digital para América Latina e o Caribe* adotada no marco da CEPAL.

Ainda assim, acolhemos favoravelmente os compromissos alcançados durante o processo da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), as suas fases de Genebra e Tunísia e a sua revisão decenal (CMSI+10), em especial no referente à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, reconhecendo que as tecnologias das TICs estão desigualmente distribuídas entre os países em desenvolvimento e desenvolvidos, e dentro desses.

Preocupa-nos a persistência de profundas brechas digitais, que devem ser resolvidas, designadamente, mediante a assistência e cooperação internacional e o fortalecimento dos quadros normativos para melhorar a acessibilidade, o acesso, a educação, a criação de capacidade, o multilinguismo, a preservação cultural, ou o investimento e o financiamento adequado. Para além disso, reconhecemos que exis-

te uma brecha de gênero e outras pessoas em situação de vulnerabilidade como parte da brecha digital, e promovemos que todas as partes interessadas assegurem a sua plena participação na sociedade da informação (doravante, SI) e que tenham acesso às novas tecnologias, especialmente as TICs para o desenvolvimento.

Os países Ibero-Americanos avançaram em múltiplas iniciativas vinculadas à proteção dos direitos nos ambientes digitais, no entanto, ainda temos um longo caminho por percorrer na construção das ferramentas que permitam garantir os direitos das pessoas e o cumprimento dos deveres na nova realidade digital e colaborar assim para à edificação de uma SI centrada na pessoa, com o fim de promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a sua qualidade de vida.

Neste sentido, a presente Carta deriva da necessidade de abordar a nível Ibero-Americano uma problemática urgente na atualidade e de enorme importância para o exercício dos direitos e que é resultado de um processo de identificação de princípios comuns que permitem avançar rumo a uma SI mais justa, equitativa, inclusiva e segura.

Este exercício encontra fundamento nos princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, no direito internacional e no acervo fundacional da Conferência Ibero-Americana quanto à defesa do multilateralismo, da soberania, da não ingerência nos assuntos internos, do compromisso com o desenvolvimento sustentável, e da promoção da cooperação e do respeito à democracia e de todos os Direitos Humanos para todas as pessoas.

A presente Carta, cujo caráter é declarativo e não vinculativo e, portanto, não afeta o conteúdo nem a aplicação de normas jurídicas internas dos Estados, tem por objeto promover princípios comuns para que sejam levados em consideração pelos Estados no momento de adoção ou adequação das le-



gislações nacionais ou de desenvolvimento de políticas públicas relacionadas com a proteção dos direitos e o cumprimento dos deveres em ambientes digitais, assim como pelas empresas, a sociedade civil e a academia no momento de desenvolver e aplicar tecnologias, colocando as pessoas no centro da transformação digital.

Finalmente, ressaltamos a importância de contar com os recursos necessários para garantir o desenvolvimento digital, incluído o fortalecimento da capacidade dos países em desenvolvimento, a fim de reduzir a brecha digital e alcançar uma sociedade digital inclusiva, justa, segura, resiliente e sustentável. 🎯





# 1. Centralidade da pessoa. Direitos e deveres em ambientes digitais\*



## Conscientes de que

- A transformação digital incide em todos os âmbitos da sociedade e da vida das pessoas.
- O exercício dos direitos garantidos pelas legislações nacionais vigentes no ambiente físico se vê, de uma forma ou de outra, desafiado, afetado ou omitido nos ambientes digitais.

\* Os ambientes digitais compreendem serviços, plataformas e aplicativos que permitem às pessoas e organizações interagirem na produção, distribuição e acesso, tanto de dados como de informação, por meio de meios virtuais.

- Os direitos de todas as pessoas devem ser garantidos, respeitados e protegidos nos ambientes digitais.
- Os direitos e deveres se correlacionam em todos os âmbitos da sociedade, incluindo nos ambientes digitais.
- A transformação digital é um processo enraizado na inovação tecnológica que traz consigo novas oportunidades, uma vez que pode gerar, reproduzir ou reforçar desigualdades.
- Os avanços científicos e tecnológicos costumam se produzir com maior celeridade que os avanços em matéria normativa.
- A falta de acesso e o acesso equitativo a tecnologias e serviços acessíveis e confiáveis continuam a ser um problema fundamental em muitos países em desenvolvimento.

### Afirmamos que

- As pessoas devem ser protegidas nos ambientes digitais como sujeitos de direitos e deveres.
- A falta de meios, habilidades ou competências digitais não deve representar uma discriminação ou exclusão para aqueles que não podem ou não estão em disposição de

se integrarem no processo de transformação digital.

- A conectividade digital significativa, universal e de qualidade deve ser um dos objetivos das políticas públicas.
- Responder aos desafios e às oportunidades abertas pela transformação digital requer a assistência, a cooperação e a participação ativa dos Estados, das administrações públicas, da sociedade civil, da academia e das empresas, com o apoio dos organismos internacionais, respetivamente, em conformidade com o direito internacional e as legislações vigentes de cada país.

### E, portanto, comprometemo-nos a

- Promover a construção de uma SI inclusiva, centrada nas pessoas e orientada ao desenvolvimento.
- Fomentar condições estruturais, práticas, ferramentas e marcos regulatórios que promovam o acesso universal, equitativo e acessível à infraestrutura e aos serviços das TICs, sem discriminação de tipo algum.
- Garantir que o respeito, promoção e proteção dos direitos e o cumprimento dos deveres presentes nas nossas constituições e

nos nossos marcos jurídicos serão interpretados, aplicados e exercidos nos ambientes digitais, tendo em conta as suas particularidades.

- Traduzir as novas realidades digitais numa ampliação do campo dos direitos das pessoas e no cumprimento dos seus deveres nos ambientes digitais.

- Aspirar a que a falta de meios, aptidões ou competências digitais não represente uma discriminação ou exclusão para aqueles que não podem ou não estão na disposição de se integrarem no processo de transformação digital. 🎯





## 2. Inclusão digital e conectividade

### Conscientes de que

- A transformação digital não só apresenta oportunidades imensas, como também ameaça replicar ou reforçar exclusões e desigualdades preexistentes e criar outras brechas.
- Os grupos mais vulneráveis de nossas sociedades necessitam de políticas públicas que reconheçam e mitiguem essas desigualdades para não ficarem excluídos do processo de transformação digital.
- Existe uma brecha de gênero que se torna evidente nos níveis de segurança, competências e participação nos ambientes digitais, gerando-se, em particular, uma menor presença e apropriação digital das mulheres neste âmbito, inclusive na educação, no emprego e noutras esferas do desenvolvimento econômico e social.

- Existe uma brecha etária que obstaculiza a participação dos idosos nos ambientes digitais.
- Apesar dos progressos alcançados, ainda persistem importantes e crescentes brechas digitais entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, assim como dentro deles, no que se refere à disponibilidade, acessibilidade e utilização das TICs.
- A existência da brecha digital limita o acesso às TICs e apresenta grandes desafios para o alcance da plena inclusão digital nos países da Ibero-América.
- A transformação digital deve incorporar as mulheres, as meninas, os idosos, as pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade.
- A inclusão digital permitirá reduzir as brechas digitais e de conhecimentos, a partir de um enfoque multidimensional e intersectorial que inclua a velocidade, a estabilidade, a acessibilidade, o idioma, a capacitação, a criação de capacidades, o conteúdo local e a acessibilidade.
- É da competência dos Estados estabelecer políticas, estratégias e programas de inclusão digital para reduzir a brecha digital e eliminar as barreiras existentes para o acesso às oportunidades da SI.



### Afirmamos que

- A transformação digital deve contribuir para criar ambientes digitais inclusivos, abertos e centrados no ser humano, onde não se deixe ninguém para trás, sejam reduzidas as brechas existentes e não sejam criadas novas.
- A transformação digital deverá ter especialmente em conta as pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo se abordar as diversas categorias de desigualdade de forma integral e desde uma perspectiva interseccional.

### E, portanto, comprometemo-nos a

- Concentrar esforços para reduzir as desigualdades e realizar ações que facilitem a inclusão e fortaleçam a coesão social.
- Promover políticas inclusivas que reconheçam e considerem as situações de vulnerabilidade dos diferentes coletivos e grupos sociais nos ambientes digitais e que protejam os direitos fundamentais.

- Conceder especial atenção à redução das brechas existentes e evitar as novas brechas que a transformação digital possa gerar em grupos em situação de vulnerabilidade.
- Promover políticas públicas que procurem diminuir a brecha de gênero digital, tais como a implementação de programas de digitalização com enfoque no gênero, que tenham por objeto a participação em igualdade de condições das mulheres na transformação digital e a promoção de ambientes digitais livres de violência.
- Impulsionar o acesso a serviços de conectividade em condições não discriminatórias, acessíveis e de qualidade para toda a população.
- Fomentar a transferência de tecnologia mediante a assistência e cooperação técnica e financeira, assim como o desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas para superar a brecha digital e do desenvolvimento.
- Fomentar o desdobramento de redes celulares de nova geração mediante planos, iniciativas e estratégias no espaço Ibero-Americano que fortaleçam infraestruturas digitais e a integração dos países da região, especialmente mediante o desdobramento de redes de fibra ótica, da promoção da conectividade, do estabelecimento de pontos de intercâmbio de tráfego de Internet, em estrita observância dos padrões e das recomendações internacionais e tendo em conta os diferentes níveis de preparação dos países, assim como as suas legislações nacionais. 🎯





### 3. Privacidade, confiança, segurança de dados e cibersegurança

#### Conscientes de que

- A privacidade deve ser especialmente protegida nos ambientes digitais.
- Desfrutar de ambientes digitais seguros e confiáveis é imprescindível para uma transformação digital centrada nas pessoas, inclusiva, orientada ao desenvolvimento e que não deixe ninguém para trás, nem permita o abuso contra as pessoas, particularmente as mais vulneráveis.
- As dificuldades que os Estados enfrentam ao prevenir e combater o uso das TICs com fins criminosos requerem maio-



res esforços para fortalecer a cooperação internacional, as atividades de assistência técnica e o desenvolvimento de capacidades para prevenir e sancionar tal uso.

### Afirmamos que

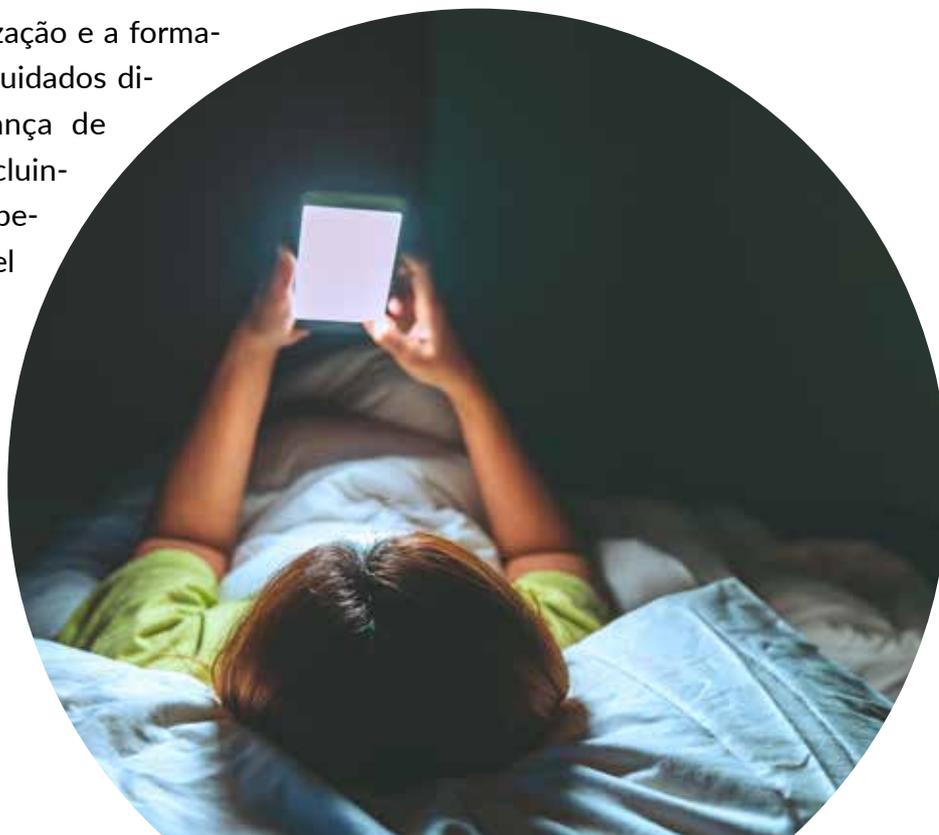
- Devem ser feitos esforços relevantes para garantir que a privacidade das pessoas e o tratamento dos seus dados pessoais estejam protegidos em ambientes digitais, respeitando as legislações nacionais na matéria.
- Todas as pessoas deveriam poder confiar que os sistemas digitais que utilizam, seja na sua relação com o Estado ou no exercício da sua atividade profissional, econômica, social ou lúdica, são seguros e respeitam os seus direitos à integridade, à proteção de dados pessoais e à privacidade, no marco legal vigente no seu país.
- Os sistemas digitais de informação utilizados com fins pessoais, profissionais ou sociais devem possuir, desde a sua concepção e por defeito, as medidas de segurança adequadas que permitam garantir integridade, confidencialidade, disponibilidade, resiliência e autenticidade da informação processada e disponibilidade dos serviços prestados.

- É necessário estabelecer e atualizar marcos legais que garantam a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais para que a transformação digital fortaleça as capacidades das pessoas e se converta num motor do desenvolvimento inclusivo a nível económico, social e cultural ao serviço de toda a sociedade.
- Foi registado o interesse de abordar diversas questões que requerem especial atenção, tais como as relativas à herança digital, assim como o acesso a dados para usos secundários, entre outras.

### E nos comprometemos a trabalhar para

- Fomentar ambientes digitais seguros e confiáveis, estabelecendo medidas para garantir a proteção da privacidade das pessoas e dos dados pessoais.
- Adotar as medidas necessárias, em correspondência com os recursos disponíveis, para que os sistemas de informação possuam, desde o projeto e por padrão, um adequado nível de segurança e recuperação, atendendo à natureza e criticidade da informação.

- Desenvolver um marco legal, políticas e ações educativas que tenham como objetivo converter a cibersegurança e a luta contra o cibercrime e a violência digital num empenho coletivo orientado a garantir os direitos das pessoas e a fortalecer a segurança dos países.
- Promover estratégias e políticas Ibero-Americanas com referência à prevenção e pesquisa dos cibercrimes que incluam o desenvolvimento de capacidades e a criação e fortalecimento das redes de assistência e cooperação Ibero-Americana.
- Promover a sensibilização e a formação em matéria de cuidados digitais e cibersegurança de todas as pessoas, incluindo programas de cooperação bilateral e a nível Ibero-Americano.
- Continuar e reforçar a cooperação efetiva entre os países do espaço Ibero-Americano relacionada com a proteção de dados pessoais e privacidade.
- Impulsionar a cooperação Ibero-Americana para avançar na interoperabilidade de dados e no intercâmbio de experiências e boas práticas que sirvam de contributos para o projeto e implementação de políticas públicas para a proteção de infraestruturas críticas de informação. 





## 4. Acesso pleno à educação, à cultura e à saúde em ambientes digitais inclusivos e seguros

### Conscientes de que

- O desenvolvimento de tecnologias digitais gera ferramentas novas com a capacidade de estimular o desenvolvimento social e cultural, o acesso pleno à educação, à cultura e à saúde.
- O acesso a estas ferramentas requer o desenvolvimento de capacidades e a formação de novas competências nas pessoas, assim como garantias regulatórias para tornar essa oportunidade efetiva.

- A criação de capacidades em matéria de TICs é de grande prioridade em todos os países em desenvolvimento e os atuais níveis de investimento não foram suficientes para satisfazer essas necessidades.

### Afirmamos que

- É nosso objetivo que toda pessoa tenha a oportunidade de adquirir e desenvolver as competências digitais necessárias para aproveitar ao máximo as oportunidades que a transformação digital oferece e se desenvolverem plenamente na SI, especialmente nos campos de educação, cultura e saúde.
- As políticas públicas devem atender às necessidades de proteger a saúde mental nos ambientes digitais.

### E nos comprometemos a trabalhar para que

- A transformação digital seja um instrumento que potencie o acesso pleno à educação, à cultura e à saúde.
- Sejam promovidas iniciativas orientadas ao desenvolvimento de competências digitais, considerando que tais competências não só devem estar relacionadas com

o desenvolvimento das ferramentas disponíveis, como também com as aptidões fundamentais que permitem às pessoas se vincularem com os ambientes digitais de forma crítica, reflexiva, criativa e segura.

- Sejam promovidos planos e iniciativas de política em matéria de educação e formação sobre o uso e apropriação das tecnologias digitais, que prevejam a adaptação curricular, a cibersegurança, o uso de recursos digitais, a conectividade e a capacitação de educadores para a adaptação dos processos de ensino-aprendizagem na era digital, tudo isso em coordenação com as autoridades competentes.
- As políticas públicas promovam ambientes digitais seguros e saudáveis que protejam o bem-estar psicológico e a saúde mental, incluindo os setores mais vulneráveis.
- Sejam identificadas fontes adicionais de assistência e cooperação internacional que permitam atender em maior medida os compromissos aqui anunciados.
- Fomentar que nos conteúdos gerados através das tecnologias digitais sejam promovidos os saberes e os conhecimentos ancestrais, como parte do acervo histórico das comunidades indígenas. 





## 5. Especial atenção a crianças e adolescentes

### Conscientes de que

- As crianças e os adolescentes estão sujeitos a uma especial exposição e vulnerabilidade nos ambientes digitais.
- As tecnologias digitais contribuem para que crianças e adolescentes expressem as suas opiniões e participem nos planos local, nacional e internacional.
- Estendeu-se o uso dos ambientes digitais na educação, no ócio, na socialização e na informação por parte de crianças e adolescentes.
- A proteção à infância e adolescência nos ambientes digitais requer políticas específicas que permitam um uso amplo e seguro das TIC por parte destes grupos.

- Devem ser tidos em conta os direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos das Crianças, assim como as obrigações contraídas pelos Estados em virtude de tal Convenção.

### Afirmamos que

- Os direitos fundamentais e, em especial, o interesse superior de crianças e adolescentes devem ser garantidos nos ambientes digitais.
- A educação e a aquisição de competências digitais resulta imprescindível para que as crianças e adolescentes possam ter acesso aos benefícios da transformação digital e ao exercício de seus direitos.
- É necessário adotar políticas públicas que tenham por objeto resguardar a integridade, a privacidade e a saúde física e psíquica de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.
- Resulta de especial importância implementar medidas para identificar, denunciar e combater o cyberbullying, assim como o uso noci-

vo, abusivo e criminoso ao que se encontram expostos crianças e adolescentes.

### E, portanto, nos comprometemos a

- Promover políticas ativas que tenham por objeto assegurar o respeito à integridade, intimidade e privacidade de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.
- Prover especial proteção às crianças e os adolescentes frente a práticas abusivas, discriminatórias e violentas nos ambientes digitais, assim como frente a conteúdos digitais que possam resultar traumáticos ou prejudiciais para o seu desenvolvimento integral ou promover atitudes discriminatórias ou vexatórias.



- Reforçar e desenvolver políticas públicas que facilitem e promovam, de forma universal, o acesso à educação mediante ferramentas digitais.
- Impulsionar estratégias e programas de formação orientados ao desenvolvimento de competências para o desempenho seguro em ambientes digitais por parte de crianças e adolescentes, assim como das suas famílias, ambientes e comunidades.
- Promover que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes seja o mínimo indispensável para que possam satisfazer as suas necessidades e aceder aos serviços públicos que lhes corresponderem, restringindo de modo efetivo o uso e tratamento de dados, sistemas de perfilamento e práticas comerciais destinadas a manipular a vontade de crianças e adolescentes.
- Promover políticas e estratégias através de meios digitais para que crianças e adolescentes expressem as suas opiniões e participem das decisões que lhes concernem, em igualdade de condições, para que possam ser defensores efetivos dos seus direitos, individualmente e como grupo. 



## 6. Participação social, econômica e política em ambientes digitais justos e sustentáveis

### Conscientes de que

- A transformação digital criou novos canais de participação social, econômica e política com potencialidade para que as pessoas desenvolvam capacidades e iniciativas.
- Sem prejuízo das potencialidades dos ambientes digitais, esses podem se converter num instrumento de desinformação e alteração da ordem constitucional, que pode minar a convivência pacífica, a estabilidade política e a segurança dos



países e incitar à violência, ao ódio e à discriminação.

- A transformação digital deve se desenvolver com a participação de todos os atores, segundo os seus papéis e responsabilidades, promovendo alianças público-privadas multilaterais e multinível e buscando sua sustentabilidade.
- O processo de transformação digital sem uma regulação e tecnologias apropriadas pode gerar uma produção insustentável de resíduos e consumo desproporcionado de energia e recursos, cujo impacto ambiental é negativo para a conservação de um ambiente saudável necessário para gerações presentes e futuras.

### Afirmamos que

- Os ambientes digitais precisam da proteção e regulação do Estado para que favoreçam o desenvolvimento de uma participação social, econômica e política justa, igualitária e enriquecedora para a sociedade e a pessoa.
- Os ambientes digitais devem se manter como um espaço inclusivo, aberto e livre de desinformação para que não afetem a convivência nem a paz social.

- O acesso à informação pública por parte das pessoas constitui um direito fundamental e um pressuposto necessário para a participação cidadã.
- A transformação digital deve encontrar formas e ferramentas sustentáveis que não afetem os recursos e ambientes naturais, nem prejudiquem os direitos ambientais das gerações presentes ou vindouras.
- O desenvolvimento digital tem a potencialidade de favorecer a ação pelo clima e a proteção do meio ambiente.
- O nosso objetivo é aproveitar plenamente as oportunidades que as TICs nos oferecem nos nossos esforços para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável acordados internacionalmente, incluindo os previstos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A SI é, por natureza, intrinsecamente global e os esforços nacionais devem ser sustentados por uma assistência e cooperação eficaz, a nível internacional e regional, entre os governos, o setor privado, a sociedade civil e outras partes interessadas, entre elas, os organismos multilaterais de crédito.

## E nos comprometemos a trabalhar para

- Promover o direito a receber livremente informação veraz, desenvolver ações para combater a desinformação e promover a livre escolha de serviços e conteúdos digitais.
- Promover mecanismos de acesso a informação pública, considerando que o acesso oportuno e a incorporação da transparência como uma dimensão transversal das políticas públicas possibilitam a participação pública efetiva e o exercício de todos os direitos humanos por todas as pessoas, sem distinção de tipo algum.
- Consolidar a liberdade de expressão e o direito a informar e ser informado nos novos meios no marco das leis nacionais vigentes, a fim de consolidar a proteção dos direitos humanos e os valores democráticos. O exercício desse direito implica deveres especiais e as restrições a esse direito devem estar expressamente fixadas pela lei ou pelas constituições dos países e serem necessárias para assegurar o respeito aos direitos ou à reputação dos demais, à proteção da segurança nacional, à ordem pública ou à saúde ou a moral pública.
- Criar um marco justo e igualitário para o desenvolvimento da iniciativa econômica nos ambientes digitais para que as pessoas e coletividades possam exercer adequadamente os seus direitos e em cumprimento dos seus deveres.
- Procurar, de acordo com a normatividade de cada país e os canais jurídicos, que se garanta as formas de expressão, criação artística, e empreendedorismo característicos dos ambientes digitais.
- Apostar na sustentabilidade dos ambientes digitais, suas infraestruturas e seus suportes físicos, priorizando tecnologias sustentáveis e promovendo o aporte da digitalização à transformação ecológica das nossas sociedades e aparelhos produtivos. 🌐





## 7. Administração pública digital

### Conscientes de que

- Os Estados Ibero-Americanos realizaram avanços em matéria de governo digital com a adoção da *Carta Ibero-Americana de Governo Eletrônico*.
- A simplificação e digitalização dos processos e trâmites administrativos, tanto internos como com relação às pessoas usuárias dos serviços públicos, redundam tanto na eficiência das Administrações Públicas como na facilitação do exercício de direitos e cumprimento de deveres, no fortalecimento da cidadania e sua confiança nas instituições, na redução dos processos burocráticos, no fomento da inclusão e do empreendedorismo, na melhora do clima de negócios e no incentivo do crescimento econômico.
- O uso das TICs para a agregação, gestão e análise de dados a grande escala permite

melhorar a tomada de decisões e o desenho de políticas públicas.

- O direito das pessoas a se vincularem digitalmente com o Estado facilita uma resposta adequada as suas necessidades e à implementação das políticas públicas, ao mesmo tempo que fortalece o exercício dos direitos das pessoas.

### Afirmamos que

- A digitalização das administrações, a interoperabilidade, a implementação telemática de processos, o uso seguro de dados pessoais e um sistema de identificação digital confiável contribuem para melhorar a qualidade dos serviços públicos e a eficiência do Estado e a inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- A transformação digital deve ser um instrumento que aproxima os serviços do Estado à cidadania, sem discriminação de nenhum tipo.

### E nos comprometemos a trabalhar para que

- A prestação de serviços digitais por parte do Estado e os trâmites administrativos

digitais sejam personalizados, simples, inclusivos, acessíveis, interoperáveis e seguros.

- Se avance no adequado tratamento de dados pessoais por parte das administrações públicas, assegurando-se o consentimento informado dos titulares dos dados, quando requerido pela normativa nacional.
- A identidade digital permita uma maior inclusão social, o reconhecimento efetivo de direitos, a tutela judicial efetiva e a prevenção do roubo de identidade.
- Sejam fomentados sistemas de autenticação e uso de assinaturas digitais que assegurem a integridade dos documentos digitais, conferindo maior segurança, tanto técnica como jurídica.
- As pessoas, ao realizar trâmites governamentais, não tenham de apresentar reiteradamente documentos que já estejam em poder da Administração, especialmente se fornecidos previamente de maneira eletrônica..
- As pessoas recebam notificações eletrônicas da Administração sobre trâmites realizados e atos administrativos que as



vinculem ou informações gerais que sejam de seu interesse; sempre que o meio e formato utilizado seja de sua aceitação ou solicitação, com as limitações que se derivem das normativas nacionais.

- Nenhuma pessoa seja discriminada ou sofra restrições na sua relação com a Administra-

ção se não possui capacidade ou disposição para utilizar meios eletrônicos.

- Seja fomentada a transparência, o acesso à informação pública e a prestação de contas dos governos através das TICs, para promover e fortalecer uma transformação digital da sociedade. 🎯





## 8. Economia digital justa, inclusiva e segura

### Conscientes de que

- A transformação digital das economias é uma necessidade para o robustecimento da capacidade dos países rumo a um desenvolvimento sustentável, que permita reduzir e eliminar as modalidades de produção e consumo insustentáveis, incrementar capacidades e que este esforço resulte em benefício do conjunto da sociedade.
- A transformação digital traz consigo uma reconfiguração da economia, pelo quê, devem se adequar os instrumentos, políticas e ações para assegurar a proteção social, o acesso ao trabalho, à saúde e à participação dos trabalhadores sem dis-



criminação de tipo algum, tendo em conta os grupos vulneráveis e as particularidades dos ambientes digitais, sem reproduzir ou aumentar brechas existentes como as de gênero, socioeconômica, etária e territorial, entre outras, nem criar novas.

- O impacto da transformação digital sobre o território abre a oportunidade de um desenvolvimento mais equilibrado, facilitando a desconcentração demográfica e atendendo às necessidades no âmbito rural.
- Uma transformação digital exitosa deve proteger os direitos de todas as pessoas que interagem na economia digital e considerar, especialmente, as pessoas consumidoras e usuárias, em particular as hiper vulneráveis. Para além disso, deve promover a inclusão de seus distintos atores na economia digital.
- Requerem especial atenção os desafios gerados pelo impacto da transformação digital nas economias informais e mais tradicionais.

## Afirmamos que

- A comunidade Ibero-Americana deve enfrentar os desafios da transformação digital nas economias e no caminho dos países rumo ao desenvolvimento sustentável que garanta o acesso pleno e equitativo ao emprego, à igualdade de oportunidades, à criação de capacidades dos países, para um desenvolvimento econômico e social inclusivo sem discriminação de tipo algum, assim como seu impacto nos direitos laborais.
- O processo de transformação digital produtiva deve respeitar os direitos laborais presentes nas legislações nacionais.
- No processo de transformação digital da economia devem ser prevenidas as práticas abusivas.
- A transformação digital abre uma oportunidade de criar capacidades regionais compartilhadas no marco de uma economia digital justa e inclusiva que conduza os países a um desenvolvimento nacional próspero e sustentável.
- É urgente prestar assistência aos países em desenvolvimento para fazer frente às dificuldades e às oportunidades relacionadas com a transformação digital, tendo em con-

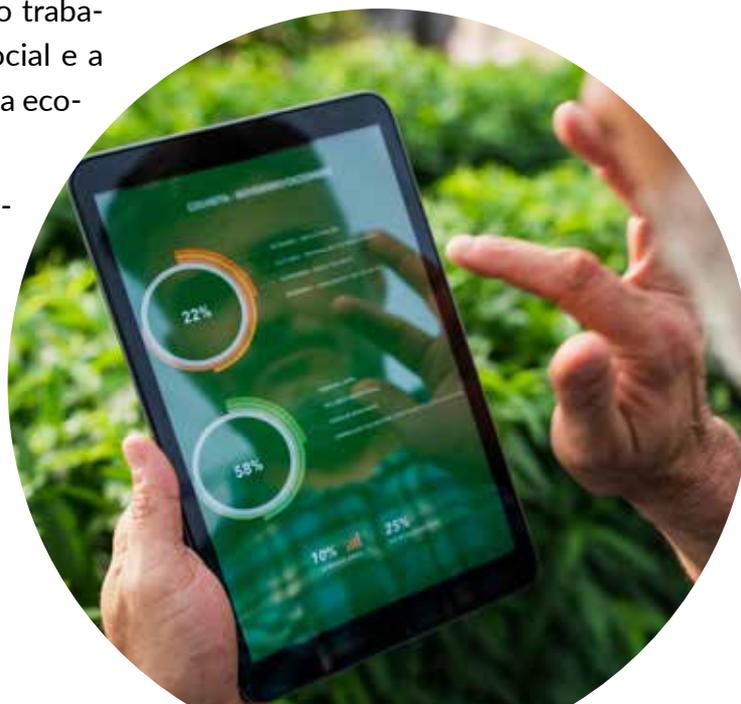
ta o uso e o acesso universal, inclusivo e seguro à conectividade e ao comércio eletrônico, com o fim de fomentar sua capacidade de comércio internacional, entre outras.

## E nos comprometemos a trabalhar para que

- A transformação digital de nossas economias seja respeitosa para com os direitos das pessoas, tanto da perspectiva de trabalhadores como da de consumidores e usuários.
- Sejam fomentadas novas formas de emprego e teletrabalho, atualizando as políticas laborais e as normas para assegurar uma proteção social adequada, o trabalho digno, a saúde, o diálogo social e a participação dos trabalhadores na economia digital.
- O grau de proteção das pessoas consumidoras e usuárias nos ambientes digitais não seja inferior ao assegurado em outras formas de comércio.
- A igualdade e não discriminação no acesso a mercados digitais e a compatibilidade, se-

gurança, transparência e equidade de sistemas, dispositivos e aplicações seja garantida.

- A transformação digital seja um processo que impulse um modelo de desenvolvimento sustentável, promovendo a desconcentração demográfica e o fortalecimento das potencialidades do âmbito rural.
- O impulsionamento de uma economia digital Ibero-Americana e do comércio eletrônico transfronteiriço, no qual capacidades, assistência técnica e boas práticas estimulem e gerem um desenvolvimento justo e inclusivo. 🎯





9. Uma abordagem das tecnologias emergentes que não renuncie à centralidade das pessoas.

#### Conscientes de que

- A inovação tecnológica e os novos desenvolvimentos tecnológicos e científicos, tais como a Inteligência Artificial, neurotecnologias ou computação quântica, entre outros, representam desafios que devem ser abordados garantindo os direitos das pessoas.

#### Afirmamos que

- A presente Carta será revisada e atualizada, segundo corresponder, para adequá-la às novas realidades no marco de uma coorde-

nação responsável no âmbito da Comunidade Ibero-Americana, sob um enfoque próprio e coerente com nossos valores, culturas e tradições.

- É necessário ter em consideração os riscos derivados dos avanços tecnológicos aos que se refere a *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial* da UNESCO.

### E nos comprometemos a

- Abordar conjuntamente as questões associadas às tecnologias emergentes, assim como o seu uso seguro, ético e responsável.

- Promover políticas públicas e marcos normativos que fomentem o desenvolvimento e uso seguro, ético e responsável das tecnologias emergentes, em pleno respeito aos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e o direito internacional, incluídos todos os direitos humanos para todas as pessoas, e com a participação das múltiplas partes, segundo os seus papéis e responsabilidades.
- Facilitar o intercâmbio de experiências e abordar coletivamente os desafios que as tecnologias emergentes representam. 🎯





## 10. Assistência e cooperação Ibero-Americana para a transformação digital

### Conscientes da

- Importância da assistência e a cooperação internacional para enfrentar os desafios da transformação digital por parte dos Estados.
- Consolidação da Cooperação Ibero-Americana como mecanismo para contribuir ao desenvolvimento sustentável da região desde o diálogo político e a articulação inter-governamental e multiatorial, segundo os papéis e responsabilidades que correspondam.

- Necessidade de abordar os desafios da transformação digital inspirados nas bases da cooperação Ibero-Americana, tais como horizontalidade e não condicionalidade; respeito à especificidade, soberania e heterogeneidade dos países Ibero-Americanos; identidade como uma Comunidade Ibero-Americana de valores; igualdade e não discriminação e transparência; com a participação voluntária dos países de acordo com as suas prioridades nacionais, assim como a realização conjunta de ações de solidariedade para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável de nossos países.

### Afirmamos que

- A Cooperação Ibero-Americana resulta fundamental para a consolidação dos esforços que os países Ibero-Americanos têm desenvolvido no âmbito da transformação digital.
- Resulta necessário realizar esforços para promover mecanismos de cooperação no desenvolvimento de programas e projetos para a

redução das brechas digitais mediante o desenvolvimento de capacidades, a cooperação técnica, a transferência de tecnologias e os investimentos voltados para uma transformação digital dos países inclusiva, justa, segura e sustentável.

- Resulta necessária a promoção de mecanismos de cooperação Ibero-Americana nas suas distintas modalidades, em especial a Sul-Sul, Norte-Sul e triangular, que contribuam para dar resposta aos desafios e oportunidades que os países enfrentam no marco da transformação digital.



## E nos comprometemos a

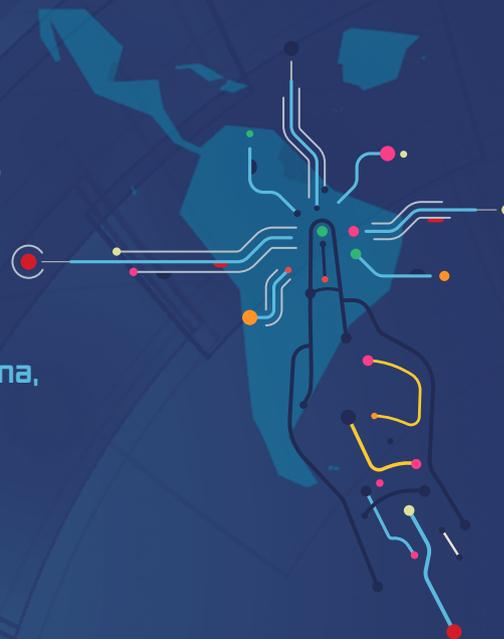
- Fomentar iniciativas no âmbito Ibero-Americano de cooperação técnica, transferência de tecnologia e criação de capacidades científicas e tecnológicas para reduzir a brecha digital em e entre os nossos países.
- Gerar sinergias com outras iniciativas globais ou regionais em curso, segundo corresponder, e em plena e estreita coordenação com os países Ibero- Americanos.
- Dar seguimento à presente Carta, solicitando à SEGIB a promoção dos mecanismos de cooperação Ibero-Americanos nas suas

diferentes modalidades em especial a Sul-Sul, Norte-Sul e triangular que fortaleçam o desenvolvimento e a transformação digital dos países, assim como a identificação de possíveis ações que possam contribuir ou auxiliar a cooperação no âmbito Ibero-Americano segundo o acordado por nossos países.

- Rejeitar as medidas coercitivas unilaterais contrárias ao Direito Internacional e à Carta das Nações Unidas que impedem os Estados Ibero-Americanos de ter pleno acesso às TICs, e o exercício pleno dos direitos das pessoas refletidos nesta Carta. 



Andorra, Argentina, Bolívia,  
Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica,  
Cuba, Equador, El Salvador,  
Espanha, Guatemala, Honduras,  
México, Nicarágua, Panamá,  
Paraguai, Peru, Portugal, R. Dominicana,  
Uruguai, Venezuela.



Secretaría General  
Iberoamericana  
Secretaria-Geral  
Ibero-Americana

Secretaría Geral Ibero-Americana (SEGIB)  
Paseo de Recoletos, 8  
28001-Madrid  
Copyright SEGIB  
Março de 2023